



PRO-SPB

Transparência Pública e Governo Eletrônico

Aula NT Engenharia da Computação

Legislação

Constituição Federal de 1988

Artigo 5º, inciso XXXIII – “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Artigo 37, § 3º - “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII;”

Legislação

Constituição Federal de 1988

Artigo 216, § 2º – “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;”

Legislação

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Oficialmente Lei Complementar Nº 101/2000, é uma lei brasileira que tenta impor o controle dos gastos de estados e municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos.

Legislação

Lei Complementar Nº 131/2009

Acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas,...
- II – liberação ao pleno conhecimento da sociedade, em tempo real, de informações...
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle,...

Legislação

Lei Complementar Nº 131/2009

“Art. 73-B – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos...:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.”

Sanções para o descumprimento: impede o ente federado de receber transferências voluntárias.

Legislação

Decreto Nº 7.185/2010

- Regulamenta a Lei Complementar Nº 131/2009;
- Define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle;
- Define “Tempo Real” como “...até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema,...”;
- Detalha o mínimo que deve ser entendido por informação pormenorizada.

Legislação

- Ativa (ou espontânea); e
- Passiva (ou provocada).

Portal da Transparência do Governo Federal

Escopo: Dados gerados do Poder Executivo Federal;

Informações:

- Despesas – Gastos diretos e transferências (informações mensais e diárias);
- Receitas (atualizado diariamente);
- Convênios (atualizado semanalmente);
- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (atualizado sob demanda);
- Servidores (atualizado mensalmente);
- Copa 2014 (atualizado sob demanda);
- Rio 2016 (atualizado sob demanda);
- TEM – Transparência nos Estados e Municípios (visão gráfica, mês-a-mês e sites separados para cada município e estado da federação).

Legislação

Projeto de Lei Complementar Nº 41/2010

- Abrangência:
 - Todos os poderes;
 - Todos os entes federativos.
- Estabelece obrigações de transparência ativa e passiva.

Legislação

Lei Complementar Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Basicamente, ela diz como se daria o acesso às informações públicas, estabelece o procedimento, dita a forma e o prazo a ser observado pelos agentes do Estado para o seu fornecimento. Isso dá efetividade ao direito de acesso.

A Lei vem positivar que Dado Público é Bem Público.

Em outras palavras, quando o Estado atende a uma demanda por informação apenas está prestando um serviço, afinal a informação solicitada já pertence ao requerente.